

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN
Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Prédio 32 Bloco II.
CEP 25250-020 Vila Operária – Duque de Caxias, Rio de Janeiro.
CNPJ 29410339/0001-48

Estudo Técnico nº 001/2017:

**REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS E
CARREIRAS DO INMETRO**

ASMETRO – SN

**Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN**

Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
1. CARREIRA DO INMETRO	7
1.1 Amparo constitucional	7
1.2 Amparo legal	7
1.3 Legislação do INMETRO	7
1.3.1 Competências do INMETRO	7
1.3.1.1 Lei 9933 de 20 de dezembro de 1999.....	8
1.3.1.2 Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016	11
1.3.2. Lei da Carreira do INMETRO	11
1.3.3. Natureza dos cargos do INMETRO	11
1.3.4. Da arrecadação e do retorno social	14
1.3.4.1 Arrecadação direta	14
1.3.4.2. Do Lucro social	15
1.3.4.3. Características dos atuais Cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO	16
2. PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CARREIRA DO INMETRO	18
2.1. Unificação dos cargos	18
2.1.1. Regras de transposição de cargos	19
2.1.2. Regras de progressão e promoção	19
2.1.3. Requisitos para investidura nos cargos da carreira	20
3. REMUNERAÇÃO E IMPACTO	21
3.1 A remuneração dos cargos da carreira do INMETRO	21
3.2. impacto salarial	23

Introdução

O INMETRO é um dos instrumentos básicos de atuação na área tecnológica, contribuindo eficazmente para a progressiva elevação dos padrões de qualidade da indústria nacional.

Neste aspecto, cabe um breve esclarecimento a respeito do que é Metrologia. Pode-se defini-la como sendo a ciência da medição e suas aplicações; isto inclui todos os aspectos teóricos e práticos de medições que garantem a qualidade dos produtos fabricados e processos através da medição precisa e creditável, desempenhando um papel fundamental para a correta fabricação dos produtos eliminando não conformidades e adotando inovações científicas e tecnológicas.

A abrangência da metrologia é imensa, estando presente através das medições em praticamente todos os processos de produção industrial de tomada de decisão, assegurando exatidão aos processos em qualquer campo de atuação da indústria promovendo a confiabilidade, credibilidade, universalidade e qualidade das medidas além do crescimento da consciência da cidadania, por consequência a requisição por serviços de qualidade relacionados com a saúde, a segurança e o meio ambiente.

Chamamos a atenção para a exposição de motivos encaminhada pelo então Ministro Interino da Indústria e do Comércio, Luiz de Magalhães Botelho, ao então presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, para a criação do INMETRO:

Brasília, 31 de outubro de 1973

EM/GM/Nº/79

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A expansão da produção industrial, ao mesmo tempo em que ampliou o mercado interno, hoje diversificado e crescentemente exigente, abriu para nosso País novas perspectivas de exportação de bens manufaturados.

As previsões a médio prazo indicam que por volta de 1980 a nossa economia e, especialmente, a nossa produção e comércio de bens manufaturados, atingirá escala comparável à de países industrializados da Europa Ocidental, sendo necessário adotar medidas para que a evolução prevista tenha lugar somente do ponto de vista quantitativo como, também, do ponto de vista qualitativo.

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

Em primeiro lugar é necessário disciplinar, do ponto de vista qualitativo, a produção e comercialização de bens manufaturados entregues ao consumidor brasileiro, inclusive aqueles importados, os quais nem sempre atendem a requisitos mínimos e razoáveis de qualidade e segurança.

Em segundo lugar, torna-se necessário estabelecer normas e procedimentos, técnicos e administrativos, que promovam a melhoria e regulamentem a verificação da qualidade dos produtos industriais destinados à exportação, visto que a sua reputação e competitividade no mercado internacional dependerão, cada vez mais, da sua qualidade dimensional, material e funcional. Ao mesmo tempo, é necessário estudar de forma sistemática as dificuldades e as potencialidades do mercado externo no que diz respeito às normas e especificações de qualidade, internacionais, peculiares a cada mercado nacional, propondo as medidas adequadas para assegurar a defesa dos interesses do nosso comércio exterior.

Torna-se necessário desenvolver de forma racional, integrada e extensiva a todo o território nacional, a normalização, a inspeção, a certificação e a fiscalização das características metrológicas, materiais e funcionais dos bens manufaturados, tanto os produzidos no País quanto os importados.

Considerada a magnitude do problema, que abrange uma extrema diversidade de bens manufaturados produzidos ou distribuídos em todo o território nacional, e considerada a crescente importância dos manufaturados no comércio exterior, o Ministério da Indústria e do Comércio realizou cuidadosos estudos relativos ao problema da qualidade industrial, que demonstraram a necessidade da ampliação do Sistema Nacional de Metrologia, instituído pelo Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 62.292, de 22 de fevereiro de 1968, e que tem como órgão central o Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

O INPM desenvolveu-se como uma instituição metrológica de âmbito nacional, operando diretamente ou através de órgãos delegados. A diversificação e a expansão dos serviços que o INPM deve prestar, tendo em vista inclusive a execução de parte do programa de tecnologia industrial do PBDCT, gerou a necessidade de ampliar os seus objetivos e funções.

O Projeto de Lei ora encaminhado a Vossa Excelência propõe a criação de um Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Certificação da Qualidade, constituído pelo conjunto dos órgãos, instituições e empresas nacionais interessados nessas atividades. Como órgão

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

normativo e supervisor do Sistema, o Projeto prevê a criação de um Conselho – Conmetro, ao qual caberá formular a política de metrologia, normalização e qualidade industrial, coordenando, regulamentando e supervisionando a sua execução.

Como órgão executivo central da política estabelecida pelo Conmetro, o Projeto Lei propõe a ampliação das atribuições do INPM e sua reformulação institucional, transformando-o em Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com caráter de autarquia federal. Esta medida visa criar as condições para o Instituto, que é um dos instrumentos básicos de atuação deste Ministério na área tecnológica, possa contribuir eficazmente para a progressiva elevação dos padrões de qualidade da indústria nacional.

O patrimônio da autarquia será constituído, entre outros, pelos bens da União sob guarda, gestão e responsabilidade do INPM, adicionados de uma importância a ser destacada do Orçamento para o exercício de 1973.

O Sistema proposto visa harmonizar os interesses do consumidor individual, do consumidor institucional, do produtor e do País. Sua implantação é imperiosa no presente estágio industrial do País, pois será cada vez mais difícil e onerosa se protelada, como bem o demonstra a experiência de outros países. No estabelecimento e operação do Sistema, o Conmetro e o INMETRO se apoiarão, sempre que possível, nos institutos de tecnologia, nas associações interessadas e nas próprias empresas industriais e comerciais, visando a descentralização na execução das atividades inerentes ao Sistema.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

Luiz de Magalhães Botelho

Ministro Interino da Indústria e do Comércio

Como exposto, já em 1973 havia a preocupação do governo com questões de regulação para manutenção de soberania e necessidade da criação de um instituto que funcionasse como elemento indutor de desenvolvimento através da metrologia, da padronização e da regulação.

A função primária do INMETRO é sustentar a autodeterminação do país, agindo como agente regulador de comércio de bens e serviços no Brasil e do Brasil com o mundo, atendendo aos princípios fundamentais da República, insculpidos nos artigos 1º, incisos I e IV, 3º inciso II e 4º

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

incisos I e IX da CF 088 que tratam da soberania, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, garantia da independência nacional, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Neste sentido, foi desenvolvida a ferramenta “Lucro Social”, que tem quantificado o retorno e/ou economia, em prol da sociedade, dos investimentos feitos em função da ação deste órgão governamental, quer seja diretamente, através das ações de fiscalização, regulação e controle, ou indiretamente, através de desdobramentos de duas ações.

Ressaltando o fato de o INMETRO, desde sua criação, ser uma instituição que atua nas áreas de fiscalização, regulação, arrecadação e controle, em consonância com a definição das atividades das Carreiras Típicas de Estado, requer-se que o instituto seja reconhecido como tal, de acordo com os argumentos expostos a seguir.

1 - Carreira do INMETRO

1.1 Amparo constitucional

A preocupação com o sistema de medidas se faz presente na carta magna:

“Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre:

(...) VI – sistema monetário e de **medidas**, títulos e garantias dos metais;” (grifo nosso)

1.2 Amparo legal

O Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO é regido pela **Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006** e a relação trabalhista com seus servidores está sujeita ao que determina o Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112/1990. O ingresso nesses cargos de provimento efetivo se dá por meio de concurso público.

Vencidas as fases do concurso, que representam grande quantidade de requisitos, sacrifícios, dedicação e tempo percorrido até alcançar o efetivo exercício, salientamos que a efetiva formação dos servidores egressos dar-se-á por processo contínuo, através de treinamento e capacitação, cujas peculiaridades que só contribuem para um entendimento valorativo e diferenciado dos servidores do INMETRO.

A formação profissional técnica em metrologia e qualidade não está disponível na sua plenitude e completeza em qualquer curso de nível técnico, superior ou pós-graduação que não seja diretamente coordenado pelo INMETRO.

O INMETRO gerencia, atualmente, processos de formação em níveis técnicos e de pós-graduação, incluindo mestrado e doutorado, e está articulando-se para formar uma Escola de Governo para cumprir integralmente a cadeia ininterrupta de formação inicial e continuada em metrologia, qualidade e gestão pública.

1.3 Legislação do INMETRO

1.3.1 Competências do INMETRO

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

1.3.1.1 Lei 9933 de 20 de dezembro de 1999

O INMETRO exerce atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo correspondência no setor privado. Integra o núcleo estratégico do Estado, pois suas atividades estão relacionadas à Fiscalização Metrológica, Defesa da Sociedade, Anuência, Arrecadação, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Regulação nas áreas de Metrologia, Legal, Qualidade, Saúde Meio Ambiente e Segurança, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade, como definido na Lei 9933 de 20 de dezembro de 1999.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei nº 5.966, de 1973, é competente para: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metrológico legal, abrangendo instrumentos de medição; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos: (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

a) segurança; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

b) proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

c) proteção do meio ambiente; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

d) prevenção de práticas enganosas de comércio; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada; (Redação dada pela Lei nº 12.545, de 2011).

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

X - prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metrológicos e outros produtos relacionados; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, como uma única ação; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XIII - designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia legal e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

XV - conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto ou de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica; (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo; e (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

XVIII - representar o País em foros regionais, nacionais e internacionais sobre avaliação da conformidade. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 1º Para o exercício da competência prevista no inciso V do **caput**, o INMETRO poderá celebrar, com entidades congêneres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, convênios, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos contratuais previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 2º As bolsas de que trata o inciso XV do **caput** poderão ser concedidas para estrangeiros que preencham os requisitos legais para a permanência no País. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Art. 3º-A. É instituída a Taxa de Avaliação da Conformidade, que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área da avaliação da conformidade compulsória, nos termos dos regulamentos emitidos pelo Conmetro e pelo INMETRO. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 1º A Taxa de Avaliação da Conformidade, cujos valores constam do Anexo II desta Lei, tem como base de cálculo a apropriação dos custos diretos e indiretos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa da atividade. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

§ 2º As pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que estejam no exercício das atividades previstas no art. 5º são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Avaliação da Conformidade. (Incluído pela Lei nº 12.545, de 2011).

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

1.3.1.2 Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016

Dispõe sobre as diretrizes para execução das atividades de Metrologia Legal no País.

1.3.2. Lei da Carreira do INMETRO

A **Lei 11.355 de 19 de outubro de 2006** dispõe sobre o plano de carreiras e cargos do INMETRO, sendo regulamentada através dos decretos Decreto nº 8.284, de 3 de julho de 2014 e Decreto nº 8.285, de 3 de julho de 2014.

1.3.3. Natureza dos cargos do INMETRO

O INMETRO é uma autarquia federal criada pela Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e teve suas competências definidas pela Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

A Exposição de Motivos Brasília, EM/GM/Nº/79, de 31 de outubro de 1973, enviada por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhando o Projeto de Lei de criação do INMETRO, explicita claramente a incumbência dessa autarquia em regular o mercado.

“Em primeiro lugar é necessário disciplinar, do ponto de vista qualitativo, a produção e comercialização de bens manufaturados entregues ao consumidor brasileiro, inclusive aqueles importados, os quais nem sempre atendem a requisitos mínimos e razoáveis de qualidade e segurança.”

As competências estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e VII do art. 3º da Lei 9.933/99, com redação dada pela Lei 12.545/11, são claramente **típicas e exclusivas de estado**, uma vez que decorrem diretamente da exclusividade do Estado no uso da força, representado através do

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

exercício de poder de polícia, criando obrigações e proibições para os entes regulados, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Adicionalmente, ao agente público fiscalizador do INMETRO, no exercício das atribuições de **fiscalização, verificação e supervisão** é garantido o livre acesso ao estabelecimento ou local de produção, armazenamento, transporte, exposição e comercialização de bens, produtos e serviços, caracterizando-se embaraço, punível na forma da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desses objetivos.

A Lei ainda explicitamente caracteriza as atividades que abrangem o controle **metrológico legal, a aprovação de modelos de instrumentos de medição, fiscalização, verificação, supervisão, registro administrativo e avaliação da conformidade compulsória** como exercício de poder de **polícia administrativa** e, portanto, exclusivas a entidades de direito público.

As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso III, da Lei nº 11.079, de 2004.

As carreiras consideradas típicas de Estado são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.

Portanto, resta demonstrado que o INMETRO desempenha atividades típicas e exclusivas de Estado e que as Carreiras do INMETRO, estabelecidas através da Lei 11.355/2006, possuem competência legal para o exercício do poder de polícia administrativa.

Adicionalmente, cabe a nós ressaltar que a carreira do INMETRO é a única das nove carreiras criadas ou modificadas através da Lei 11.355/2006 que possui atribuições de fiscalização e regulação.

Uma comparação realizada com as carreiras e cargos criados através da Lei 10.871/2004 mostra o quão similar são as atividades executadas pelos servidores do INMETRO e das Agências Reguladoras.

**Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN**

INSTITUIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
INMETRO	II - Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível superior de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas às atividades especializadas de pesquisa, planejamento, coordenação, fiscalização , assistência técnica e execução de projetos em metrologia e qualidade e a outras atividades relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, regulamentação , acreditação, superação de barreiras técnicas, avaliação da conformidade e informação tecnológica;
Anatel	I - Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos de Telecomunicações, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação , inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de mercados nas áreas de telecomunicações, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;
Ancine	II - Regulação e Fiscalização da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual, com atribuições voltadas às atividades especializadas de fomento, regulação , inspeção, fiscalização e controle da legislação relativa à indústria cinematográfica e videofonográfica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;
ANP	V - Regulação e Fiscalização de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação , inspeção, fiscalização e controle da prospecção petrolífera, da exploração, da comercialização e do uso de petróleo e derivados, álcool combustível e gás natural, e da prestação de serviços públicos e produção de combustíveis e de derivados do petróleo, álcool combustível e gás natural, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;
ANS	VI - Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação , inspeção, fiscalização e controle da assistência suplementar à Saúde, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;
ANTT	VIII - Regulação e Fiscalização de Serviços de Transportes Terrestres, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação , inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos de transportes terrestres, inclusive infraestrutura, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

Anvisa

IX - Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas às atividades especializadas de **regulação**, inspeção, **fiscalização** e controle das instalações físicas da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

Quadro 1 - comparação entre as carreiras e cargos criados através da Lei 10.871/2004 e do INMETRO pela Lei 11.355/2006

As atividades executadas pelo INMETRO e por seus servidores, determinadas pelas Leis 9.933/1999 e 11.355/2006, possuem paralelo claro com as atividades executadas pelas Agências Reguladoras.

O INMETRO já existia desde 1973, enquanto grande parte das agências foi criada no âmbito da reforma administrativa realizada pelo Governo Federal no final dos anos 90, início dos anos 2000.

Isso, em grande parte, explica o descolamento das estruturas institucionais dessas autarquias. Descolamento este que pretendemos corrigir através desta proposta de mudança institucional e das carreiras.

1.3.4. Da arrecadação e do retorno social

1.3.4.1 Arrecadação direta

O INMETRO arrecada anualmente através de taxas, fiscalização e multas cerca de 650 milhões de reais, verificando mais de 10 milhões de instrumentos todos os anos. Comparativamente, a arrecadação do INMETRO no ano de 2016 se assemelha a das agências reguladoras. O quadro abaixo traz a comparação entre instituições que exercem atividades típicas de Estado e o INMETRO.

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

	CVM	SUSEP	BC	Aneel	INMETRO
Atribuições	Fiscalização, Regulação, Concessão	Fiscalização, Regulação,	Fiscalização, Regulação,	Fiscalização, Regulação, Concessão	Fiscalização, Regulação,
Arrecadação	Taxa de Fiscalização e Multas				
Impostos, Taxas e Contribuições + Outras Receitas + Serviços (2016)	467 milhões	229 milhões	492 milhões	753 milhões	676 milhões

Quadro 2 - comparação entre instituições que exercem atividades típicas de Estado e o INMETRO

Fonte: ASMETRO-SN

1.3.4.2. Do Lucro social

Como pode-se verificar no quadro 2, o INMETRO está entre os órgãos com a maior arrecadação. Porém, quando analisados e quantificados a economia ou retorno em prol da sociedade através dos desdobramentos das ações do instituto, os números tendem a ser mais expressivos.

Como exemplo, citamos o lucro social de um dos produtos da Metrologia Legal: verificação/perícia em medidores de energia elétrica por solicitação.

O **Estado do Pará**, através desta atividade de fiscalização, obteve um aumento de cerca de 50 milhões de reais em ICMS através da recuperação de perdas em energia elétrica no ano de 2016 (dados fornecidos pela concessionária).

O quadro três traz uma série de exemplos deste retorno, considerando apenas 3 produtos do Portfólio do INMETRO:

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

Instrumento	Aplicação	Indicadores	Valor
Bomba medidora de combustíveis líquidos	Utilizado para verificar a quantidade de combustível entregue ao consumidor por um posto de combustíveis e o valor a ser pago	Valores tributáveis Auferidos através de medição do volume de combustível entregue e valor total da transação entre o posto de combustível e o consumidor	R\$ 2.653.842.000,00
IPNA rodoviário	Balanças de controles de cargas nas rodovias e servem para pesar cargas e fiscalizar excesso de peso	Economia com manutenção da malha viária (anual)	R\$ 1.000.000.000,00
Medidores de Fluidos com Classe de exatidão 0,3 - Sistema de medição fiscal de petróleo em linha	Sistema utilizado para determinar os volumes de produção de petróleo estabilizado, com menos de 1% de água e sedimentos.	Apuração/arrecadação de royalties e participações especiais no setor de produção e exploração de petróleo	R\$ 3.200.000.000,00

Quadro 3 - Lucro Social de Instrumentos fiscalizados pelo INMETRO

Fonte: ASMETRO-SN

1.3.4.3. Características dos atuais Cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO

Tendo em vista a atuação direta do INMETRO nos assuntos de governança exclusiva de Estado, relativos a saúde, segurança, meio ambiente, controle do equilíbrio nas relações de consumo, nas Diretorias com atividades finalísticas, além da aplicação das políticas de Estado e de Governo nos processos de Gestão Pública, que permeiam as Diretorias de Apoio Estratégico, justifica-se o regime de dedicação exclusiva.

Adicionalmente, cabe ressaltar que em decorrência das atividades do INMETRO permearem regulação, fiscalização, acreditação, compras públicas, contratação de obras e projetos, aprovação de modelos e eliminação de barreiras técnicas, muitas das vezes os servidores encontram-se impedidos de exercerem atividade privada, pois estariam atuando em desacordo com a legislação que regula o tema Conflito de Interesses, controlado pela CGU.

Aliado a isto, o INMETRO, por ter forte viés de atuação nacional e internacional, que compreende desde ações de capacitação, fiscalização e perícia até intercâmbio e reuniões de grupos de trabalhos sob os mais diversos assuntos sob sua competência, designa frequentemente servidores em missões, durante as quais a dedicação é integral e exclusiva.

2 - propostas para implementação da carreira do INMETRO

2.1. Unificação dos cargos

Atualmente os 6 (seis) cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO estão assim distribuídos:

- Nível Superior: Especialista Sênior, Pesquisador-Tecnologista e Analista Executivo, todos em Metrologia e Qualidade;
- Nível Intermediário: Técnico e Assistente Executivo, ambos em Metrologia e Qualidade.
- Nível Fundamental: Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade (cargo em extinção, de acordo com o art. 67, da Lei nº 11.355/2006).

Propõe-se que passem a existir 3 (três) cargos no Plano de Carreiras e Cargos INMETRO:

- Nível Superior: **Especialista em Metrologia e Qualidade;**
- Nível Médio: **Técnico em Metrologia e Qualidade;**
- Nível Fundamental: Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade (cargo em extinção, de acordo com o art. 67, da Lei nº 11.355/2006).

Tal proposta baseia-se, principalmente, nos argumentos apresentados a seguir.

- a. O cargo isolado de Especialista Sênior, mais alto patamar do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO, provoca uma distorção que rompe o conceito de hierarquização e impede a promoção/progressão funcional para o cargo em questão. Propõe-se eliminar a distorção proveniente da criação do cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

ao extinguir o cargo, enquadrando os 6 (seis) servidores ocupantes deste cargo na última classe padrão do cargo de Nível Superior.

- b. Desde a publicação da Lei nº 11.355, em 2006, a reestruturação dos cargos Pesquisador em Ciência e Tecnologia, Tecnologista em Ciência e Tecnologia e Analista em Ciência e Tecnologia, oriundos da Carreira de C&T (Lei nº 8.691/1993), para Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade acarretou uma maior disparidade entre as atribuições dos cargos e as atividades realizadas pelos servidores. Esta discrepância pode ser solucionada a partir da nova estruturação, com um único cargo de nível superior, objetivando, também o fortalecimento da capacidade institucional do INMETRO, uma vez que princípio da Gestão de Pessoas por Competências poderia ser melhor aplicado na gestão das carreiras dos servidores, em prol das necessidades institucionais.
- c. Da mesma forma, com a publicação da Lei nº 11.355, em 2006, a reestruturação dos cargos Técnico em Ciência e Tecnologia e Assistente em Ciência e Tecnologia, oriundos da Carreira de C&T (Lei nº 8.691/1993), para Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade manteve a disparidade existente entre as atribuições dos cargos e as atividades realizadas pelos servidores. Similarmente, esta discrepância pode ser solucionada a partir da nova estruturação, com um único cargo de nível médio, objetivando, também o fortalecimento da capacidade institucional do INMETRO, uma vez que os princípios da Gestão de Pessoas por Competências poderiam ser melhores aplicados na gestão das carreiras dos servidores, em prol das necessidades institucionais.

De forma a atender à proposta de unificação sugere-se que os cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO sejam compostos como a seguir:

I – Regulação, Fiscalização, Controle, Gestão e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível superior de Especialista em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle das atividades administrativas e logísticas, planejamento, coordenação, assistência técnica e execução de projetos relacionadas com a metrologia legal,

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

científica e industrial, qualidade, acreditação, superação de barreiras técnicas, gestão pública, avaliação da conformidade e informação tecnológica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas relativos a essas atividades.

II - Suporte à Regulação e Fiscalização em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes C, B e A, composta de cargos de nível intermediário de Técnico em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades regulação, inspeção, fiscalização e controle das atividades administrativas e logísticas, planejamento, coordenação, assistência técnica e execução de projetos relacionadas com a metrologia legal, científica e industrial, qualidade, acreditação, superação de barreiras técnicas, gestão pública, avaliação da conformidade e informação tecnológica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas relativos a essas atividades.

III - Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade, estruturada nas Classes B e A, composta de cargos de nível auxiliar de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível auxiliar relativas ao exercício das competências institucionais e legais a cargo do INMETRO.

2.1.1. Regras de transposição de cargos

A transposição dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos do INMETRO atuais para os cargos propostos dar-se-á de forma linear. Os servidores ocupantes do cargo atual de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior serão realocados na última classe e padrão do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade (Nível Superior).

2.1.2. Regras de progressão e promoção

A progressão dar-se-á por critérios de temporalidade, enquanto a promoção dar-se-á por critérios de temporalidade e capacitação definidos previamente pelo INMETRO, considerando as necessidades inerentes às atividades desenvolvidas pela instituição.

Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade ASMETRO-SN

2.1.3. Requisitos para investidura nos cargos da carreira

O ingresso nos cargos de provimento efetivo no INMETRO dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre na classe CI, respeitada a legislação específica.

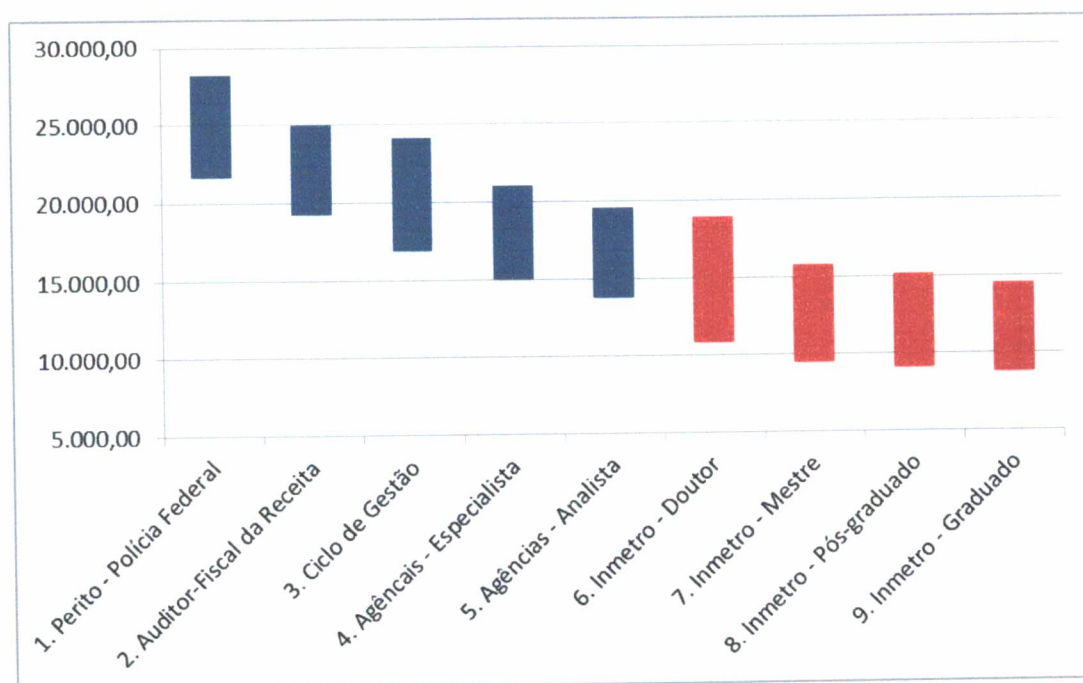
As exigências definidas nos editais de concurso corroboram com a ideia de que os cargos do INMETRO são de grande complexidade e de ocupação diferenciada em relação a outros da administração pública.

Cabe frisar que é na fase do Curso de Formação que os servidores são apresentados às questões práticas de regulação, controle, fiscalização e embrenham-se nas áreas de metrologia, avaliação da conformidade, articulação internacional, acreditação, de conhecimento acerca da atividade de polícia administrativa e dos setores.

3 - Remuneração e Impacto

3.1. A remuneração dos cargos da carreira do INMETRO

O gráfico a seguir ilustra a comparação da remuneração atual (inicial e final) dos servidores de nível superior do INMETRO, em relação a algumas Carreiras Típicas de Estado. Cabe salientar que atualmente a remuneração dos servidores do INMETRO é proporcional à sua titulação, o que pode ser identificado no gráfico.



A seguir, apresenta-se proposta de tabelas salariais que corrigem a distorção verificada, alinhando os vencimentos de Especialistas em Metrologia e Qualidade aos padrões das demais Carreiras Típicas de Estado, sem fazer distinção quanto à titulação dos servidores.

A tabela de Técnico em Metrologia e Qualidade foi elaborada respeitando-se a mesma relação existente atualmente entre a remuneração dos cargos de nível superior e nível intermediário.

A tabela de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade foi elaborada incorporando-se os valores da gratificação pela qualidade do desempenho e da gratificação de qualificação ao

**Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN**

vencimento básico. Esta proposta visa valorizar a categoria em consonância com a qualificação e especialização adquirida por estes servidores ao longo da história do Instituto.

a) Valor do subsídio do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			2018	2019
Especialista em Metrologia e Qualidade	A	III	25.745,61	27.369,67
		II	25.118,31	26.499,82
		I	24.541,36	25.891,14
	B	VI	23.964,41	25.282,46
		V	23.387,46	24.673,78
		IV	22.810,51	24.065,09
		III	22.233,56	23.456,41
		II	21.656,61	22.847,73
		I	21.079,67	22.239,05
		C	VI	20.502,72
	V		19.925,77	21.021,68
	IV		19.348,82	20.413,00
	III		18.600,64	19.569,63
	II		18.109,30	19.078,29
	I		17.617,97	18.586,95

b) Valor do subsídio do cargo de Técnico em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			2018	2019
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	15.524,60	16.503,91
		II	15.146,34	15.979,39
		I	14.798,44	15.612,36
	B	VI	14.450,54	15.245,32
		V	14.102,64	14.878,29
		IV	13.754,74	14.511,25
		III	13.406,84	14.144,22
		II	13.058,94	13.777,18
		I	12.711,04	13.410,15
		C	VI	12.363,14
	V		12.015,24	12.676,07
	IV		11.667,34	12.309,04
	III		11.216,19	11.800,49
	II		10.919,91	11.504,21
	I		10.623,63	11.207,93

**Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN**

c) Valor do subsídio do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			2018	2019
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	4.744,98	5.029,68

3.2. Impacto salarial

O impacto na folha salarial anual foi baseado nos valores de gastos com pessoal informados pelo Boletim Estatístico de Pessoal de dezembro de 2016.

Folha em 2017	Folha em 2018	Folha em 2019	Impacto Total em 2 anos
257.273.800,00	429.123.070,45	454.676.865,87	197.403.065,87

Obs : A tabela acima foi calculada com o quantitativo de servidores de 2015. Para as propostas de 2018 e 2019 não foram considerados nenhum anuênio, apenas adicional de risco, férias e 13°.

**Sindicato Nacional dos Servidores de Metrologia, Normalização e Qualidade
ASMETRO-SN**

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Presidente

Rodrigo Otávio Ozanan de Oliveira

Secretário Geral

Sérgio Ballerini

Diretor Financeiro

Márcia Rosa Pereira Franco

Diretor Social

Marcelo Nascimento Silva

Diretor de Comunicação

José Rodrigues dos Santos

EQUIPE TÉCNICA

Elaboração

Bruno de Carvalho do Couto

Henrique de Araújo Alves

Luiz Carlos de Lemos Arigony da Silva

Marcelo Nascimento Silva

Natascha Constant de Almeida dos Santos Braga

Paulo Vinicius

Pedro Brown

Raul M. Godinho

Rodrigo Costa Félix

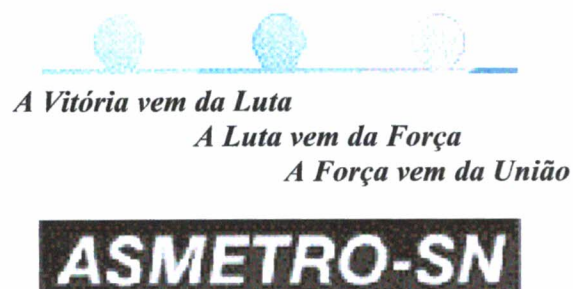
Rodrigo Otávio Ozanan de Oliveira

Sérgio Ballerini

Silvio Ghelman

Formatação

Rodrigo Ozanan



É permitida a reprodução deste Estudo Técnico e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte